

# Bragança e a casa ducal

## Comunicação política e gestão senhorial, séculos XV-XVII

MAFALDA SOARES DA CUNHA

A vila de Bragança, com as suas rendas, foi doada ao conde de Barcelos, D. Afonso, em 20 de Dezembro de 1442, nos moldes em que a possuía D. Duarte, filho de D. Fernando e neto do infante D. João, que acabara de falecer sem sucessão<sup>1</sup>. O título de duque de Bragança ter-lhe-á sido concedido poucos dias depois, já que a 30 desse mês surge referenciado com o título ducal<sup>2</sup>. Ambas as mercês provinham da liberalidade do seu meio-irmão, o infante D. Pedro, à data regente do reino de Portugal, e davam sequência ao acordo que o conde de Barcelos firmara com o seu filho mais velho e homónimo, o conde de Ourém, para usufruir em vida desses títulos, já que o mais novo dos Afonsos adiantara-se ao pai e obtivera do regente os bens jurisdicionais que haviam pertencido ao último senhor da terra.

Cerca de um mês após a Batalha de Alfarrobeira, em 28 de Junho de 1449, D. Afonso V confirmou e ampliou a doação ao duque. Transferia-lhe extensos poderes jurisdicionais e incluía a (...) *villa de Bragança com seu castello e o castello d'Outeiro de Miranda e Nozellos com todos seus termos e rendas e padroados e direitos novos e antigos que a nos e aos reys dante nos pertecem e de direito pertencer podem nos ditos lugares com toda sua jurisdição civil e crime, mero e mixto imperio reservando pera nos as alçadas e que elle possa poer e fazer juizes, alcaides e meirinhos, escrivães e tabelliães e todolos os officios que aos ditos lugares e termos pertencerem (...)*<sup>3</sup>.

Estas doações, a par do título ducal, alargaram significativamente o senhorio de D. Afonso no Norte de Portugal, em particular na região de Trás-os-Montes, onde até então só detinha Chaves e as terras do Barroso; compuseram também a principal titulação dos seus senhores (Casa de Bragança), embora a sede do senhorio nunca se lá tenha fixado. Se o primeiro duque estanciou largas temporadas nos seus domínios nortenhos — preferencialmente em Barcelos e Chaves, onde cuidou de edificar paços condignos, optando até por ser sepultado no Convento

de São Francisco de Chaves —, as gerações seguintes fixaram-se no Sul, fazendo emergir Vila Viçosa como a sede do senhorio que perduraria até 1640. Importa, por isso, sublinhar que Bragança foi pouco atendida presencialmente pelos duques, muitos dos quais parece nunca terem sequer conhecido a cidade. A explicação para este fenómeno algo contraditório — cabeça do principal título separada da sede do senhorio — radica no facto de o título de duque de Bragança e respectivo senhorio ter vindo a recair em D. Fernando, o filho segundo do primeiro duque, que era já conde de Arraiolos (1422) e marquês de Vila Viçosa (1455). Sendo assim, era no Alentejo que estava a cabeça do seu senhorio que, de resto, se compunha exclusivamente por terras no Sul de Portugal. E quando, na sequência da morte do irmão primogénito, em 1460, e do primeiro duque, em 1461, D. Fernando I herdou o conjunto dos bens familiares, o centro da casa não se deslocou para Trás-os-Montes. A grande distância e as dificuldades de comunicação que marginalizavam Bragança e as terras transmontanas dos circuitos preferenciais da corte e da administração central da Coroa devem certamente ter contribuído para essa periferização, que se revelou persistente.

### Braganza y la Casa Ducal. Comunicación política y gestión señorial, siglos XV-XVII

Este texto analiza el proceso de señorialización de Braganza por la casa ducal, desde su donación en el siglo XV hasta 1640, explicando cómo se crearon y desarrollaron estructuras administrativas, canales de comunicación política y vínculos sociales susceptibles de encuadrar el gobierno no presencial del territorio. Resulta notable que, con excepción del período inicial, el hecho de que Braganza fuera la cabeza del principal título nobiliario de la casa no tuvo consecuencias ni impacto particular en su gestión señorial.

Neste contexto importa compreender como é que um senhorio jurisdicional podia ser governado à distância, o mesmo é dizer como se criaram e desenvolveram estruturas administrativas que enquadrassem a governação não presencial do território com as inerentes exigências de aplicação de justiça, provimento de ofícios, controlo militar e extracção dos direitos e rendas devidas. Institucionalização do poder senhorial, poder-se-á dizer. Mas a criação de condições de dominação eficientes implicava igualmente a formação e a sustentação de laços de dependência, através da vinculação dos vassallos ao novo poder jurisdicional. Uma das suas expressões foi a integração de membros das elites locais nas redes cortesãs da casa em Vila Viçosa, outras a concessão de mercês, a defesa dos direitos e privilégios dos moradores e o apoio político a grupos familiares proeminentes na terra.

A importância militar do território não pode também ser descurada na compreensão das formas de estruturação do poder senhorial brigantino. Com efeito, o papel estratégico da comarca de Bragança na raia transmontana e a qualidade de fronteiros-mores de Trás-os-Montes que os duques detiveram exigiam particulares cuidados em matéria de nomeações e um apoio forte às gentes do seu serviço e fidelidade tradicional. Os episódios que alvoroçaram a cidade entre 1580-1582 e a defesa intransigente que, por essa ocasião, os duques lhes manifestaram expressam-no de forma muito clara<sup>4</sup>. Mas a construção dessa rede de fidelidades entre as elites locais era ainda visível no provimento, pelo menos desde meados do século XVI, da alcaidaria-mor do castelo dentro do grupo familiar dos Figueiredo-Sarmento, que a casa ducal apoiava com grande liberalidade<sup>5</sup> e que, ao contrário do que ocorria com a maior parte dos alcaides-mores dessas épocas, vivia na cidade.

Embora não seja esse o objectivo específico deste trabalho, importa sublinhar que esta aparente desatenção dos duques de Bragança para com a sua mais distante terra foi mais tarde atenuada por alguns investimentos que a casa terá feito em matéria de patrocínio religioso na cidade e pelo apoio à edificação de alguns equipamentos urbanos. Ao que se sabe, porém, não terão sido muito diversos daqueles que os duques efectuaram em outras terras suas, com a óbvia excepção de Vila Viçosa.

### Senhorialização do espaço

A estratégia de senhorialização de Bragança efectuada pelos duques pode ser desdobrada em duas fases distintas. Uma primeira, mais agressiva e inicial, e que, embora se prolongue até ao segundo duque, tem a sua expressão mais evidente durante a vida do primeiro duque de Bragança, D. Afonso. Consubstanciou-se na obtenção de um amplo volume de mercês e privilégios, sobretudo em matéria de direitos fiscais, e gerou relações de grande conflitualidade com os poderes instalados, fossem eles os vassallos,



1 | Vila Viçosa, Paço Ducal, retrato de D. João I, VI duque de Bragança, fotografado em 2011.

as terras ou outros senhorios leigos e eclesiásticos. Os privilégios mais significativos que os duques obtiveram da Coroa foram, porventura, a ferraria com isenção de sisas para o ferro que aí se vendesse (1453), alargado depois para todas as transacções comerciais, excepto aos que viessem de fora (1475), feira franca (1455), produção de vinho (1448), prospecção e posterior mineração de veios de metais isentos de direitos reais (1475) e privilégios de importação de seda para alimentar a tecelagem que os genoveses aí tinham empreendido (1475). Mas conseguiram igualmente reforço do povoamento e da dimensão política e simbólica do senhorio pelo acrescentamento da vila a cidade (1464)<sup>6</sup>, pese embora tal distinção não ter sido acompanhada pela elevação a sede de bispado. Vale-rá, entretanto, referir que as rendas de Bragança constituíam uma verba significativa já que eram cobradas no extenso termo da cidade e incluíam o pagamento das oitavas por todos os seus moradores, a troco de isenção de todos os encargos do concelho. Os direitos seriam (nessa altura) pesados e as tentativas de evasão numerosas, o que requeria uma gestão atenta, como se depreende pela renegociação deste pagamento em 1547 e, depois, em 1590, aceitando os procuradores dos povos, nessa data, o aumento de 100 para 120 réis anuais por cada morador, com as excepções de isenção total ou parcial a certos lugares e moradores privilegiados<sup>7</sup>. Como se verá adiante, a questão manteve-se tensa e requereu medidas excepcionais da casa em 1626 para limitar os abusos que grassavam.

Numa segunda fase, que se estende pelos séculos XVI e XVII, não parece que Bragança tenha sido alvo de atenção especial por parte da casa. Os elementos









2 | Bragança, castelo, 2011.

conhecidos apontam para a consolidação dos instrumentos de dominação à escala do senhorio e em que Bragança estava, naturalmente, abrangida. É o que se depreende pelo conjunto de privilégios excepcionais obtidos pelos duques para todo o seu senhorio (sobretudo em 1511, 1521<sup>8</sup>) e que os isentava das disposições fixadas nas *Ordenações Manuelinas*, mantendo os usos tradicionais da casa e preservando a sua imensa autonomia em matéria de aplicação da justiça e governo das terras por parte dos magistrados senhoriais, nomeadamente em matérias de suspeição levantadas pelas outras partes, em matérias de suspeição e agravo ou na relação com o governo das terras. Mas eram direitos mal vistos e mal aceites pelos magistrados da Coroa. Na segunda década do século XVII uma dessas tensões concretizou-se numa demanda à casa. Em causa estava o poder ducal de isentar dos encargos do concelho nas suas terras as pessoas que bem entendesse, por mandado e não por privilégio; nomear procuradores do número nas suas terras, desde que fossem primeiro habilitados pelo rei ou pelo Desembargo do Paço e com a condição de não exceder o número previsto nessas terras; dispor de duas partes das rendas do concelho, desde que fossem para bem público delas; prover as serventias de suas terras como os anteriores duques faziam; fazer escudeiros a pessoas de suas terras, mesmo que não estivessem ao seu serviço. Após idas e vindas de papéis entre o Desembargo do Paço e a administração da casa, a relutância do procurador da Coroa em aceitar tais direitos só foi ultrapassada com a apresentação das doações originais (1617)<sup>9</sup>. O caso encerrou-se a contento dos duques, mas estes não descuidaram depois as confirmações expressas de tais privilégios em 1627 e em 1638<sup>10</sup>.

O esforço da senhorialização brigantina colidiu também com a esfera da administração eclesiástica. Tal como as demais terras de que a casa era donatária em Entre Douro e Minho, Bragança estava dependente do arcebispado de Braga. A rivalidade jurisdicional entre a Casa de Bragança e o arcebispo de Braga está documentada e, se parece configurar uma disputa entre senhorios de âmbito quase regional, talvez possa também contribuir para explicar a partição do arcebispcado com a criação do bispado de Miranda, em

1545<sup>11</sup>. Com efeito, a cidade de Bragança e seu termo com as suas igrejas e mosteiros, bem como as vilas de Outeiro, de Chaves e de Nuzelos com os seus termos e respectivas igrejas passaram para a jurisdição do bispo de Miranda, abrindo perspectivas de um convívio senhorial menos crispado do que aquele que o duque mantivera com o arcebispo de Braga. A análise das verbas em jogo clarifica um pouco melhor a importância destas questões, já que as rendas dos direitos de padroado detidos pela Casa de Bragança eram vultuosas. Note-se que até 1545 os montantes recebidos na jurisdição do arcebispado de Braga correspondiam a dois terços do valor global dos direitos de padroado que a casa auferia, passando para metade após a criação do bispado de Miranda. Ou seja, cerca de um quarto do valor total das rendas dos direitos de padroado da casa foi transferido para a jurisdição do novo bispo<sup>12</sup>. Mas a questão ainda se revela mais complexa se atendermos aos usos que a Casa de Bragança fazia e pretendia fazer com esses mesmos direitos no quadro da economia da mercê entre a sua rede clientelar. É que, para além da apresentação de numerosos e chorudos benefícios eclesiásticos que careciam da confirmação do ordinário, ainda na primeira metade do século XVI, algumas dessas paróquias e respectivas rendas foram convertidas em comendas da Ordem de Cristo de apresentação ducal<sup>13</sup>. Outras, mais tarde, foram anexadas à Capela Ducal de Vila Viçosa, o que, em virtude dos privilégios obtidos pelos duques para esta última em Roma, abriu novas fontes de contencioso com os ordinários. Neste caso demandas também com o bispo de Miranda<sup>14</sup>. Mas a senhorialização do território pelos Bragança embateu ainda com outros poderes estabelecidos. Um dos casos mais evidentes terá ocorrido com o muito antigo e poderoso Mosteiro de Castro de Avelãs, que abusivamente cobrava as terças dos finados mortos sem filhos, matéria sobre a qual a justiça ducal emitiu sentenças a favor dos moradores em 1452 e em 1454<sup>15</sup>. O convento seria depois extinto e os seus bens incorporados no cabido de Miranda (1546).

Uma outra dimensão desta senhorialização em Bragança manifestou-se através do apoio a infra-estruturas locais, algumas dotadas de grande simbolismo, como ocorreu com o colégio jesuíta de São José por parte do duque D. Teodósio I e o Mosteiro de Santa Clara de Bragança. Ou, ainda, na interferência em várias obras públicas no município. Dos dados disponíveis parece, no entanto, que a maioria destes investimentos foi financiada com a parte das rendas do concelho de que o duque podia dispor, após prévia concordância do senado camarário<sup>16</sup>. Foi o que, por exemplo, aconteceu com D. Teodósio I e as obras de concerto do castelo, com a verba de mil cruzados anuais que, entre 1590 e 1594, foram destinadas a obras públicas no concelho, com a edificação de uma nova cadeia em 1594 ou com os sessenta mil réis anuais que, em 1633, se decidiu aplicar na reparação do Mosteiro de São Francisco, até que fosse repostado na forma em que estava antes<sup>17</sup>.

3 | Bragança, *Domus Municipalis*, interior, 2011.







4 | Domus Municipalis, exterior, 2011.

#### O enquadramento governativo das periferias senhoriais

Como em qualquer outro senhorio jurisdicional de grande dimensão, a posse de um tão grande volume de competências de governo implicava a criação de um aparato administrativo significativo. Com efeito, este deveria atender não apenas ao que se pode designar como comunicação política ordinária, ou seja, matérias de administração corrente em que se destacam o provimento de ofícios, a confirmação de justiças, a apresentação dos benefícios eclesiásticos e das comendas ou a cobrança fiscal. Mas havia outros assuntos que saíam fora deste quadro de gestão habitual do senhorio. Para estes últimos, a classificação é mais complicada, já que abrange todo o tipo de temas que nascia dos contextos específicos dos quotidianos das terras e dos vassallos e da evolução dos quadros de relacionamento político com a Coroa e os seus tribunais, às vezes também com a Igreja. Petições individuais ou colectivas, conflitos jurisdicionais, tensões entre bandos locais, privilégios ou inovações administrativas eram algumas das matérias a que o governo central da casa teve que responder na comunicação com as suas terras. Como, por exemplo, em 1598, quando, por autorização régia, as duas escrivatinhas dos órfãos da cidade de Bragança aumentaram para quatro, assim proporcionando ao duque dois novos ofícios para prover.

Bragança foi uma das quatro cabeças de comarca da casa ducal. Em 1527 seria a mais extensa e a mais populosa, embora apresentasse uma densidade demográfica relativamente baixa (cerca de 15 hab/km<sup>2</sup>), longe da compacta ocupação humana da comarca de Barcelos (cerca de 51 hab/km<sup>2</sup>)<sup>18</sup>. O ouvidor senho-

rial, para além da cidade de Bragança, entrava a fazer correição em Outeiro, Ervedoza, Gostei, Rebordãos, Vale de Prados, Vila Franca de Lampazes e Vale de Nogueira e, fora dessa comarca, nas terras transmontanas de Nuzelos, Chaves, Montalegre, Ruivães e a Honra de Vilar de Perdizes. Situadas em diferentes provedorias — Miranda, Torre de Moncorvo ou Guimarães —, só os respectivos provedores ali faziam correição aos vassallos do duque de Bragança<sup>19</sup>.

Deste modo, os ouvidores constituíam um dos mais importantes agentes do governo da casa nas periferias senhoriais. As suas competências eram equiparadas às dos corregedores régios, às quais acrescia a fiscalização das eleições camarárias e dos pelouros de justiça de três em três anos, e ainda as apelações e agravos em matérias cíveis e crime. Assim entre 1454 e 1564 as causas judiciais de que tomavam conhecimento não foram devolvidas aos magistrados régios, nem mesmo quando, pela outra parte, era invocada suspeição<sup>20</sup>. Depois consagrou-se que os juizes de fora postos pelo rei nas terras mais próximas servissem como ouvidores nestes casos. No que respeita à cidade de Bragança, pertenceria ao juiz de fora de Miranda<sup>21</sup>. Excepcionais, também, eram os direitos de os ouvidores concederem cartas de seguro, serventias de ofícios e usufruto de mandatos trienais que podiam ser prolongados por mais um ano sem qualquer justificação adicional. Reportavam tudo isto para os desembargadores da casa em Vila Viçosa e deles recebiam instruções, sob a forma de cartas, alvarás e provisões do duque. Mas os ouvidores tinham, igualmente, competências de âmbito mais geral sobre o conjunto da comarca, como ocorria com o envio às vereações das terras da informação que chegava do paço para a circunscrição comarcã.



5 | Bragança, Praça da Sé, 2011.

6 | Bragança, antigo Colégio dos Jesuítas, 2011.

Pelos dados compilados a partir dos livros de mercês de D. Teodósio II<sup>22</sup>, parece que a opção administrativa dos duques para a cobrança das suas rendas, pelo menos as periféricas, era o arrendamento a terceiros por magistrados da casa, o que constituía outra função cometida aos ouvidores nas comarcas em que serviam. Não existe exacto conhecimento de que tipo de rendas se trataria, ou seja, se só direitos reais ou/e também dos bens patrimoniais aí detidos. Presume-se que a combinação da presença *in loco* do ouvidor, com a isenção face aos assuntos locais, fundada no facto de não ser natural da terra, garantisse a contratualização de rendeiros convenientes para a fazenda ducal. Foi o que terá acontecido em Bragança, onde foram os licenciados Domingos de Sá — ouvidor em 1584 em Bragança e, em 1590, em Entre Tejo e Guadiana — quem tratou do assunto em 1587 para as rendas da comarca de Bragança e da vila de Chaves, em 1588 apenas para as de Bragança e, em 1589, só para Chaves; Tomé de Mesquita — ouvidor em Barcelos até 1587 e, a partir de 1588, em Bragança — quem arrendou as rendas de Barcelos entre 1586 e 1588, as de Bragança em 1589 e as de Chaves em 1592; António Botelho quem agenciou o arrendamento das rendas da comarca de Bragan-

ça, em 1598, e as do almoxarifado de Chaves, em 1601; ou Gaspar Saraiva de Lucena — juiz de fora em Vila Viçosa até 1601 e provido como ouvidor em Bragança nesse mesmo ano — quem terá arrendado em 1603 todas as rendas da casa e, em 1604, as da comarca de Bragança.

Na base desta pirâmide administrativa estava o governo local e o seu oficialato. Já se referiu a dada de ofícios locais. É conhecido também que a Casa de Bragança dispunha do direito a conduzir o processo eleitoral por “favas”, ou seja, fora da lei geral estipulada pelas *Ordenações*. Mas, mais significativo do que a forma é a consequência política dessa modalidade de eleição, pois parece indiciar uma maior capacidade de intervenção sobre a composição da futura vereação por parte do donatário<sup>23</sup>. Tal fórmula não era desprezível, pois a presença de senados favoráveis facilitaria certamente a gestão dos assuntos da casa, para além de sinalizar o apoio ducal a uns grupos familiares locais e não a outros. Essa situação foi particularmente evidente nos alvoroços ocorridos nas terras brigantinas de além Douro por ocasião da tomada de voz por Filipe II<sup>24</sup>. Em algumas das suas terras, entre as quais Bragança, desde 1549<sup>25</sup>, o duque nomeava juiz de fora com mandatos que, também eles, podiam prolongar-se até quatro anos. Como nas demais câmaras, presidiam à vereação, mas detinham poderes mais alargados do que os juizes ordinários<sup>26</sup>.

### Características da comunicação política

Sabe-se que em Portugal as vereações copiavam para livros de registo a documentação recebida de diversos órgãos e instituições. O objectivo era manter um registo actualizado que permitisse certificar e balizar tanto as modalidades de exercício do governo local, quanto a legitimidade dos oficiais que aí serviam, ou os privilégios e as decisões emanados dos órgãos da administração central que tivessem consequência na gestão dos assuntos municipais. No caso das terras brigantinas, para além dos papéis que chegavam da corte, assentavam-se também os oriundos do paço ducal. Os livros de registo destas terras revelam, por isso, bastante bem a importância que a comunicação política protagonizada pela Casa de Bragança assumia na governação local. Com efeito, uma parte dos assuntos que para outras terras seriam despachados pelos tribunais da corte era, nestes casos, da competência da Junta ou Desembargo da Casa.

Da leitura do livro de registos da câmara de Bragança entre 1623 e 1638<sup>27</sup> constata-se que, dos duzentos e um documentos registados pelo escrivão da câmara António Gomes Mena, 60% foram emitidos pela câmara, dos quais 54% (cento e nove) respeitava o registo de privilégios de mamposteiros e 6% (doze) às fianças apresentadas pelos oficiais nomeados pelo duque. Dos oitenta restantes, metade foram emitidos pelo duque e metade pela Coroa. Uma análise ainda provisória dos conteúdos desta comunicação política



não ordinária revela que as instruções enviadas pela Coroa eram do estilo “cartas circulares” enviadas a todos os municípios. Muitas versavam temas de fiscalidade, as meias anatas, por exemplo, outras de recrutamento militar. Casos há em que foram enviadas especificamente para o senado camarário de Bragança, assim desvendando a resistência dessa comunidade ao pagamento dos novos impostos lançados pela Coroa (1636). Em assuntos associados à fazenda, recrutamento de tropas ou saúde pública, a comunicação parece ser mediatizada pelos provedores das comarcas de Miranda, Guimarães e Torre de Moncorvo, pois seriam eles quem devia fiscalizar a sua execução. Já ao corregedor de Miranda era mandado que informasse a câmara de Bragança sobre os assuntos de justiça dimanados da corte que não pertencessem à jurisdição ducal.

A acção política da Coroa e dos duques intersectou-se algumas vezes. Não muitas. Num dos casos a carta foi dirigida directamente ao ouvidor do duque e instruída-o para que proibisse o hábito que muitas pessoas da cidade tinham de usar espingardas, pistolas e pistoletes de noite (1634); outra foi remetida à câmara para explicitar a jurisdição alargada do juiz de fora da cidade posto pelo duque (1630). Parece que em certas situações de conflitualidade persistente entre a terra e a casa ducal os seus moradores podiam peticionar directamente à Coroa. Tal ocorreu a propósito da queixa contra os abusos do direito de aposentadoria cometidos pelos ouvidores e seus oficiais na cidade. E ainda na certificação de privilégios antigos de certos moradores que, a troco do pagamento de oitavas, deviam ter isenção de fintas e encargos do concelho e que não estavam a ser respeitados (1631); ou para obviar o desrespeito pela dispensa do pagamento de oitava e sacada de certos lugares privilegiados do termo da cidade. Como hipótese explicativa para estes últimos casos, já que outras com este mesmo teor também foram tratadas pela casa ducal, pode estar a decisão do duque D. Teodósio II de, em 1626, mandar o seu ouvidor apregoar a derrogação de todos os privilégios concedidos pelos duques nessa correição até Janeiro de 1626, porque (...) *fui informado que dos privilegios que tenho dado a algunas villas e lugares dessa vossa correição e pessoas particulares della resultão muitas demandas entre elles e os officiais de minha fazenda (...)*. A solução proposta seria os privilegiados abrangidos por esta derrogação (...) *trazerem (...)* à Casinha do meu despacho domde com os priuillegios antiguos poderão Requerer os novos privilegios (...) <sup>28</sup>.

De Vila Viçosa vinha, sobretudo, expediente ordinário. Era constituída maioritariamente por provisões para a instrução de ofícios (vinte e cinco das quarenta já mencionadas cartas do duque) e sobre matérias eleitorais ou festividades (cinco). Enquadradas nos assuntos de cariz mais eminentemente político são as cartas ou provisões que versavam questões de fazenda relacionadas com aplicação das rendas do conce-

lho (salários e obras, por exemplo) ou as excepções que o duque obtivera sobre determinações gerais da Coroa. Como exemplos citem-se: a decisão de 1633 que, como já se disse, autorizava a câmara a despendar os sessenta mil réis anuais resultantes da redução dos salários dos médicos do concelho (entendia-se que eram demasiado elevados) para reparar o edifício do Convento de São Francisco; ou as confirmações, caso a caso, dos privilégios de moradores ou comunidades serem escusos de encargos concelhios (1628, 1631) que parece terem resultado da decisão, também política, de 1626, já antes referida.

Para a superação dos entraves da distância física na comunicação política, a casa dispunha de vários meios. Sabemos que, pelo menos entre finais do século XVI e 1640, era comum o uso de caminheiros dos municípios, como existe registo em Arraiolos para 1593<sup>29</sup>; a transmissão de informação por meios informais através das redes familiares de criados oriundos de várias partes do senhorio e que se encontravam em serviço no paço de Vila Viçosa; ou o recurso a criados — quase sempre com o foro de moço da estribeira da casa — que funcionavam como correios dotados de grande multifuncionalidade. Talvez esta última forma fosse a mais usual na relação com as terras, já que eram eles quem assegurava o transporte de mensagens, informações assentes em variada papelada de despacho do paço ducal, articulando-o, muitas vezes, com a arrecadação dos montantes dos arrendamentos das rendas locais da casa<sup>30</sup>.

Vale a pena aprofundar um pouco o papel destes correios na gestão económica do senhorio. Na chancelaria de D. Teodósio II existe a referência a muitos indivíduos que circularam entre os diferentes domínios brigantinos e o paço, arrecadando as rendas devidas nas diversas circunscrições administrativas da casa: direitos reais, foros, juros ou o mais a que o duque tivesse direito. De entre estes, vinte e quatro



7 | Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, Livro da Câmara de Bragança, Registo Mayor do anno de 1623 athe 1658.



8 | Vila Viçosa, Paço Ducal, retrato de D. Teodósio II, VII duque de Bragança, fotografado por Joaquim Real Andrade. 2007.



tiveram a comarca de Bragança nos seus itinerários no período de 1582 a 1624. Na maior parte dos casos limitavam-se às terras nortenhas — comarcas de Barcelos e Bragança e vila de Chaves — e deslocavam-se nos quatro momentos das pagas: Páscoa, São João, Nossa Senhora de Setembro e Natal. Mas podiam também atender à sua arrecadação na comarca de Ourém ou em variados outros pontos de cobrança das dízimas do pescado ou desempenhar, simplesmente, missões de transporte de correspondência. Iam e vinham, às vezes mais do que uma vez por ano aos mesmos lugares, quase sempre ao longo de vários anos. Foi o caso do moço da estribeira Manuel Rodrigues que, entre 1603 e 1614, foi dez vezes arrecadar as rendas de Bragança e Chaves<sup>31</sup>. Importa sublinhar, entretanto, que estas funções não eram, por norma, cometidas a gente com ligação directa à região. Com a excepção de Agostinho Quaresma, que em 1613 cobrou as rendas de Bragança e, em 1604, era morador na cidade e foi provido nas escrivaninhas da câmara, da almotaçaria e dos órfãos e tabelião das notas e tabelião do judicial do concelho de Nuzelos<sup>32</sup>, os restantes eram residentes no sul, muitos dos quais em Vila Viçosa, sem que se perceba pelas suas histórias de vida qualquer relação com os domínios nortenhos da casa.

## Conclusão

O processo de senhoriação de Bragança por parte da casa ducal inscreve-se numa lógica de afirmação de poder que apresenta algumas semelhanças com outras grandes casas senhoriais portuguesas. Como

ocorre com a maior parte das terras outorgadas nos séculos XV e XVI pela Coroa, a tomada de posse foi acompanhada pela imposição por parte dos novos titulares de marcas das suas casas e linhagens sobre o território. A forma podia variar, mas concretizava-se, na maioria das vezes, através da obtenção de privilégios específicos para as terras ou no enobrecimento das vilas e lugares por obras municipais e patrocínio a instituições locais. Este esforço inicial nem sempre se prolongava e podem citar-se numerosos casos em que as terras que deram os principais títulos às casas pouco contaram com a presença física dos seus titulares. São conhecidos os exemplos das casas de Vila Real, de Aveiro, de Ferreira-Cadaval, de Castelo Rodrigo, para citar apenas alguns dos casos mais óbvios. E, como se viu, os Bragança inscrevem-se nesta tendência.

As explicações para este fenómeno terão origem numa constelação de causas, em que a localização geográfica periférica terá certamente relevo. Importa, de qualquer modo, sublinhar que nos sistemas de representação das casas nobiliárquicas a associação entre a sede do título e o lugar de residência principal não era fundamental. O que, se nos remete para a existência de uma confluência de variados símbolos de identidade nobiliárquica e suas diversas hierarquias, não significa necessariamente, pelo menos para os séculos XVI e XVII, desterritorialização do poder senhorial. Implicava, todavia, enquadramentos administrativos e estruturação de relações de poder que permitissem o governo à distância. A eficácia e os investimentos nessa gestão senhorial ausente terão variado no tempo e com as práticas de governo de cada casa, mas, nestas épocas e para o caso concreto das grandes casas da aristocracia, o exercício territorial do poder senhorial era certamente bastante efectivo.

O estudo de Bragança sobre a casa ducal é demonstrativo do duplo fenómeno agora apontado e explica a relativa escassez da presença senhorial dos duques no património edificado na cidade de Bragança que assim se contrapõe à maciça presença dos duques na documentação político-administrativa depositada nos arquivos. Ou seja, embora Bragança tenha sido enquadrada pelos poderes jurisdicionais extraordinários obtidos pelos duques e integrado a densa malha político-administrativa que a casa construiu sobre o seu extenso senhorio, as modalidades da sua gestão concreta não assumiram qualquer particularismo, nem os duques fizeram investimentos simbólicos significativos na cidade que a diferenciasssem de outras terras da casa ducal.

### Mafalda Soares da Cunha

Docente do Departamento de História e investigadora do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora

Imagens: 1 a 3, 5 e 8: IHRU/Sistema de Informação para o Património Arquitectónico; 4 e 6: Fundação da Casa de Bragança; 7: Centro de Estudos Históricos — Universidade Nova de Lisboa (CEH-UINL).

## N O T A S

Este texto integra-se nos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos: *De todas as partes do mundo. O património do quinto duque de Bragança, D. Teodósio I* (PTDC/HAH/71027/2008) e *A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil* (PTDC/HIS-HIS/098928/2008).

- 1 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria de D. Afonso V, l. 23, fl. 47. Antes de entrar na posse deste ramo da casa real, o senhorio pertencera aos Pimentéis até ao seu exílio em Castela, onde tomaram o título de conde de Benavente, Bernardo Vasconcelos e SOUSA — *Os Pimentéis. Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)*.
- 2 Não se conhece a carta régia de doação do título de Bragança a D. Afonso, conforme há muito explicou A. Braamcamp FREIRE — *Brasões da Sala de Sintra*, vol. III, pp. 267-268. A primeira referência consta da confirmação régia para o duque de Bragança doar Castro Daire a Fernão Pereira, ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, l. 27, fl. 15v.
- 3 ANTT, Místicos, l. 2, fl. 112, transcrita em António Caetano de SOUSA — *Provas da História Genealógica da Casa real Portuguesa*, t. III, 2.<sup>a</sup> p., pp. 69-70 e daí copiada em Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, t. III, p. 173.
- 4 Mafalda Soares da CUNHA — “Entre a violência e a negociação na tomada de voz e obediência a Filipe II. Facções e bandos em Bragança” (no prelo).
- 5 Mafalda Soares da CUNHA — “Os duques de Bragança”, notas de revisão 100 a 118 in Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, t. I, pp. 437-443.
- 6 Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, ts. I e III, cartas régias resumidas ou transcritas, *passim*.
- 7 Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, t. III, pp. 185-188.
- 8 António Caetano de SOUSA — *Provas da História Genealógica...*, t. IV, 1.<sup>a</sup> p., pp. 84-86.
- 9 José Justino de Andrade SILVA — *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1613-1619*, pp. 98-99, 101, 183 e 245.
- 10 José Justino de Andrade SILVA — *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1627-1633*, p. 116 e José Justino de Andrade SILVA — *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1634-1640*, pp. 149-150.
- 11 Mafalda Soares da CUNHA — “Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do séc. XV a 1640)”. In César de OLIVEIRA (dir.) — *História dos Municípios e do Poder Local em Portugal dos Finais da Idade Média à União Europeia*, pp. 143-153.
- 12 Mafalda Soares da CUNHA — *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, pp. 270-271 e 342. Só no termo da cidade de Bragança, por exemplo, apresentavam os duques párocos em dezanove freguesias, padre António Carvalho da COSTA — *Corografia portuguesa e descriçãom topografica do famoso Reyno de Portugal...*, Tratado I, *passim*.
- 13 Mafalda Soares da CUNHA — *A Casa de Bragança, 1560-1640...*, pp. 312-332 e Mafalda Soares da CUNHA — “Recursos e Poder. A caracterização social dos comendadores da Casa de Bragança (séculos XVI-XVII)”. *As Ordens Militares e de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental — Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, pp. 797-825.
- 14 Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, t. II, p. 342 e Mafalda Soares da CUNHA — *A Casa de Bragança, 1560-1640...*, p. 343.
- 15 Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, t. III, pp. 89-95.
- 16 Para as estruturas religiosas ver Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, t. II, *passim*; Albino Pereira LOPO — *Bragança e Benquerença*, pp. 26 e ss.; Mafalda Soares da CUNHA — *A Casa de Bragança, 1560-1640...*, pp. 360 e ss.
- 17 Cf. respectivamente, Arquivo Histórico da Casa de Bragança (AHCB), *Inventário do 5.º duque de Bragança D. Teodósio I*, fl. 626; Francisco Manuel ALVES (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, t. I, pp. 246, 254 e Centro de Estudos Históricos — Universidade Nova de Lisboa (CEH-UNL), Livro da Câmara de Bragança (*Registo Mayor do anno de 1623 athe 1658...*), fls. 159v-160v.
- 18 Fátima FARRICA — *Poder sobre as Periferias: A Casa de Bragança e o Governo das Terras no Alentejo (1640-1668)*, quadro 1 (no prelo).
- 19 Padre António Carvalho da COSTA — *Corografia portuguesa e descriçãom topografica do famoso Reyno de Portugal...*, tratados I e III.

- 20 Pascoal José de Melo FREIRE — “Instituições de Direito Civil Português”. *Boletim do Ministério da Justiça*.
- 21 AHCB, mss. 14, fls. 275v-277.
- 22 AHCB, Livro de Mercês de D. Teodósio II, mss. 135-137.
- 23 Para a descrição detalhada deste procedimento e comparação com o seguido nas câmaras confirmadas pelo rei, ver Fátima FARRICA — *Poder sobre as Periferias...*
- 24 Francisco Manuel ALVES (abade Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas...*, t. VIII e Mafalda Soares da CUNHA — “Entre a violência e a negociação na tomada de voz e obediência a Filipe II...” (no prelo).
- 25 AHCB, mss. 14, fls. 243v-245.
- 26 Mafalda Soares da CUNHA — *A Casa de Bragança, 1560-1640...*, pp. 230-232.
- 27 CEH-UNL, Livro da Câmara de Bragança, *Registo Mayor do anno de 1623 athe 1658*, 233 fls. O livro está truncado, pelo que só apresenta documentação até ao final do ano de 1638.
- 28 CEH-UNL, Livro da Câmara de Bragança, *Registo Mayor do anno de 1623 athe 1658...*, fls. 59v-60. Carta dirigida pelo duque D. Teodósio II em 1 de Junho de 1626 ao licenciado Bartolomeu de Valadares Vieira, seu ouvidor em Trás-os-Montes.
- 29 Jorge FONSECA — *O Foral Manuelino de Arraiolos: Estudo e Transição*, p. 32.
- 30 Mafalda Soares da CUNHA — *A Casa de Bragança, 1560-1640...*, pp. 382 e ss.
- 31 AHCB, Livro de Mercês de D. Teodósio II, mss. 135, 49v e 97v; mss. 136, fl. 270; mss. 137, fls. 262-262v, 275.
- 32 AHCB, Livro de Mercês de D. Teodósio II, mss. 137, fl. 296.

## B I B L I O G R A F I A

- ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) — *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Bragança; Lisboa: Câmara Municipal de Bragança; Instituto Português de Museus — Museu do Abade de Baçal, 2000, ts. I-III e VIII.
- COSTA, Padre António Carvalho da — *Corografia Portuguesa e Descriçãom Topografica do Famoso Reyno de Portugal, com as Noticias das Fundações das Cidades, Villas, & Lugares, que Contem; Varões Illustres, Geologias das Famílias Nobres, Fundações de Conventos, Catalogos dos Bispos, Antiguidades, Maravilhas da Natureza, Edificios, & Outras Curiosas Observações*. Lisboa: na officina de Valentim da Costa Deslandes impressor de Sua Magestade, & à sua custa impresso, 1706-1712, 3 vols.
- CUNHA, Mafalda Soares da — “Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do séc. XV a 1640)”. In César de OLIVEIRA (dir.) — *História dos Municípios e do Poder Local em Portugal dos Finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- CUNHA, Mafalda Soares da — *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.
- CUNHA, Mafalda Soares da — “Recursos e Poder. A caracterização social dos comendadores da Casa de Bragança (séculos XVI-XVII)”. *As Ordens Militares e de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental — Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*. Lisboa: Edições Colibri; Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 797-825.
- CUNHA, Mafalda Soares da — “Entre a violência e a negociação na tomada de voz e obediência a Filipe II. Facções e bandos em Bragança” (no prelo).
- FARRICA, Fátima — *Poder sobre as Periferias: A Casa de Bragança e o Governo das Terras no Alentejo (1640-1668)*. Lisboa: Ed. Colibri; CIDEHUS-UE, 2011 (no prelo).
- FONSECA, Jorge — *O Foral Manuelino de Arraiolos: Estudo e Transição*. Arraiolos: Câmara Municipal de Arraiolos, 2000.
- FREIRE, A. Braamcamp — *Brasões da Sala de Sintra*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973, vol. III.
- FREIRE, Pascoal José de Melo — “Instituições de Direito Civil Português”. *Boletim do Ministério da Justiça*. Lisboa: Ministério da Justiça, 1967.
- LOPO, Albino Pereira — *Bragança e Benquerença*. Facsímile da 1.<sup>a</sup> ed. 1900. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.
- SILVA, José Justino de Andrade — *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1613-1619, 1627-1633, 1634-1640*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, 3 vols.
- SOUSA, António Caetano de — *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Coimbra: Atlântida — Livraria Editora, 1949-1950, ts. III e IV.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos — *Os Pimentéis. Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.